

Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
considerando os objetivos de deli-
berar, nomear os Vereadores
deputados, o Místerio, Flávio Elias,
Ondal B. Faria, Luiz Bo-
gialho, Moisés e Edemar
de Souza. Sessão 21/1/52

Protocolo Geral
Nº 152

Pediu, amado o Deputado, membro V. Exmo. Senhor
Comissão Especial para proceder os estudos e encaminhar a
serem feitos ao Regimento Interno em vigor.

Sala das Sessões 21/1/52

Câmara Municipal de Pompeia

Rec. dia 21	de 1952
Lido na Sessão do dia 21	de 1952
Resp. dia 21	de 1952
Arquivado - Ficha N°	
SECRETARIA	

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

165/52

2 de Junho de 1952

Remete requerimento
Nº 1/52.

Senhor Vereador

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente no Requerimento nº 1/52, da autoria de Vossa Excelia, requerendo a criação de uma Comissão Especial para proceder estudos de emendas a serem feitas ao Regimento Interno em vigor, o qual nomeou os vereadores: Antonio Ernesto Michellini, Floriano Eiras, Oswaldo Bages Ferreira, Sergio Francisco Barguil, Luiz Melges e Salvador Mendes de Almeida, tenho a honra de remeter a Vossa Excelia, referido requerimento, para os devidos fins.

Com elevada estima e distinta consideração, subcrevo-me,

Acordiosamente

Waldemar Sesso -
Substº do Diretor da Secretaria

A Sua Excelia, o Senhor
Antonio Ernesto Michellini
D.D. Membro da Comissão Especial
N E S T A

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia



*Caro Sr. Presidente
Tenho que
que não
mentir
Vou ag
8-8-1952
J. C. L.*

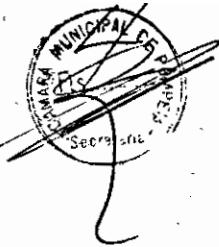
Com o presente devolvo a V. Excia. o requerimento nº 1/52 ne qual dignou-se V. Excia. nomear uma comissão especial para apresentar emendas ao Regimento Interno da Câmara.

Motiva minha devolução a falta de interesse demonstrado pela Comissão nomeada.

Pompeia, 1 de Agosto de 1952

Adelmo Ernesto Michelini

AO EXMO. SNR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA



Atendendo ao objetivo do requerimento nº 1/52 do nobre Vereador Antonio Ernesto Michelini, que fomenta a colheita de emendas à reforma do Regimento Interno, apresento a seguinte

EMENDA:

R No artigo 4º, item II- suprime-se o "seguinte: " e 47, paragrafo 2

Sala das Comissões, em 29 de Agosto de 1952.-

Emael dos Prazeres



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Tendo V. Excia. nomeado uma Comissão Especial composta de 6 Srs. Vereadores, em 21 de Janeiro de 1952, para estudar e apresentar emendas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompeia, conforme meu requerimento que recebeu o N° 1/52, e, como essa comissão não tem apresentando quaisquer emendas, tornou-se necessário que os Vereadores, individualmente o fizessem.

Assim, tenho a grata satisfação de notar que na Orden do Dia da presente sessão o nobre Vereador Snr. Oswaldo Borges Ferreira deu inicio a esse trabalho apresentando a la. emenda de sua autoria.

Coadjuvando o esforço do referido Vereador apresento mais as seguintes:-

EMENDA ao § 1º do Art. 1º

Onde se lê :- "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade o mandato de Vereador respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município"

Leia-se :- Prometo desempenhar com dedicação e lealdade o mandato de Vereador, frequentando regularmente as sessões da Câmara, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município.

EMENDA ao Item VII do Art. 4º

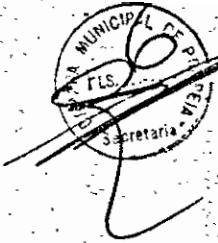
Onde se Lé :- "Declarar vagos os lugares de Vereadores, por falecimento, renúncia, ou perda de mandato, promovendo a conveniente substituição"

Leia-se :- Declarar vagos os lugares de Vereadores por falecimento, renúncia, ou perda de mandato, convocando o suplente legal.

EMENDA ao § único do Art. 7

Onde se lê :- "Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões permanentes"

Leia-se :- Os membros da Mesa e o Vice-Presidente não poderão fazer parte das Comissões permanentes.



EMENDA ao Art. 8º

Onde se lê:- "É permitida a reeleição dos membros da Mesa e das Comissões"

Leia-se:- É permitida a reeleição dos membros da Mesa, do Vice-Presidente e das Comissões.

EMENDA ao § 1º do Art. 18º

Onde se lê:- "Conceder-se-á a licença desde que o requerimento dela seja lido em sessão, convocando-se logo o suplente, que deverá ~~XXX~~ tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias sob as penas do Art. 21 deste Regimento."

Leia-se:- Conceder-se-á a licença desde que o requerimento dela seja lido em sessão, convocando-se em seguida o suplente, que deverá tomar posse dentro de 6 (seis) meses sob as penas do Art. 21 deste Regimento.

EMENDA ao Art. 21

Onde se lê:- "Valem como renúncia ao mandato a ausência às sessões durante dois meses consecutivos, sem licença, e a mudança de domicílio para fora do Município"

Leia-se:- Valem como renúncia ao mandato a ausência às sessões durante 6 (seis) meses consecutivos, sem licença.

EMENDA ao Art. 22

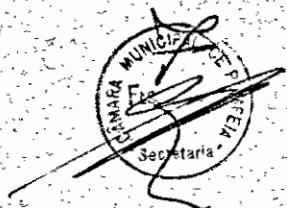
Onde se lê:- "Haverá sete Comissões Permanentes eleitas cada ano, para estudo e encaminhamento dos assuntos à Câmara Municipal, com atribuições indicadas pelas suas denominações."

As Comissões são as seguintes:-

- Redação
- Constituição e Justiça
- Higiene
- Cultura e Recreação
- Obras e Serviços Públicos
- Finanças e Orçamentos
- Agricultura e Ruralismo

Leia-se:- Haverá 3 (tres) Comissões Permanentes eleitas cada ano, para estudo e encaminhamento dos assuntos à Câmara Municipal, com atribuições indicadas pelas suas denominações.

As Comissões são as seguintes:



As Comissões são as seguintes:

-Justiça e Redação

-Finanças, Obras e Serviços Públicos

-Higiene, Cultura e Recreação, Agricultura e Ruralismo.

EMENDA ao § 2º do Art. 25

Onde se lê:- "Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha das Comissões por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome e considerando-se eleitos os mais votados"

Leia-se:- Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha das Comissões por eleição da Câmara, votando cada Vereador em cédulas contendo chapas com o número de Vereadores necessários a cada Comissão.

EMENDA ao § 3º do Art. 25

Onde se lê:- "Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares da Comissão".

Leia-se:- Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar as Comissões.

São as Emendas que apresento nesta data, comprometendo-me a apresentar outras, que já tenho estudadas, em sessões futuras.

Sala das Sessões, 1º de Setembro 1952

Antônio Ernesto Lins de Souza

Apresento mais as seguintes emendas ao Regimen-
to Interno.

EMENDA ao Art. 29

Ao Art. 29 acrescente-se um paragrafo.

§ Unico. - Dos papeis despachados ás Comissões serão extraídos pela Secretaria tantas vias quantas as Comissões e encaminhadas ás mesmas dentro de 24 horas.

EMENDA ao Art. 34

Onde se lê:- "Distribuido o assunto a duas ou mais Comissões, apresentará cada uma o seu parecer, sucessivamente ou em sessão conjunta, determinada pelo Presidente da Câmara, mediante proposta de uma delas"

Leia-se:- Distribuido o assunto á duas ou mais Comissões, apresentará cada uma delas o seu parecer dentro do prazo estabelecido no Art. 29.

EMENDA ao Art. 38

Onde se lê:- " O Presidente designará o relator etc.etc

Leia-se:- O Presidente da Comissão designará o relator etc. etc.."

Emenda ao §r2º do Art. 39

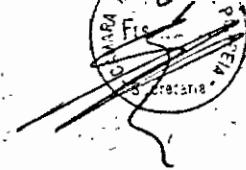
Onde se lê:- "Qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo por 2 (dois) dias"

Leia-se:- Qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo por 2 (dois) dias, desde que seja observado o prazo do Art. 29.

EMENDA ao Art. 47

Onde se lê:- "As sessões extraordinarias efetuar-se-ão a qualquer tempo e hora, segundo necessidade e urgencia reconhecidas pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos Vereadores da Câmara."

Leia-se:- As sessões extraordinarias efetuar-se-ão qualquer tempo e hora, segundo necessidade e urgencia reconhecidos pelo Presidente ou a requerimento de metade e mais um dos Vereadores da Câmara.



EMENDA ao Art. 48

Onde se lê:- "Mediante a aprovação da Câmara as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de um vereador, não podendo o requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação"

Leia-se:- Mediante a aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas, por uma única vez e por tempo determinado, a requerimento de um vereador.

EMENDA ao Art. 49

Onde se lê:- "As sessões serão divididas em duas partes: Na primeira se tratará do "Expediente" e na segunda da "Ordem do Dia".

Leia-se:- As sessões serão divididas em duas partes: Na primeira, que terá a duração de 1 hora e 30 minutos, se tratará do "Expediente" e na segunda, que terá idêntica duração, da "Ordem do Dia".

EMENDA ao Art. 51

Onde se lê:- "Não deverá durar mais de uma hora"

Leia-se:- Não deverá durar mais de uma hora e meia.

EMENDA ~~ao Art. 60~~ acrescente-se um parágrafo.

§ único:- Por deliberação da Câmara, qualquer Vereador poderá pedir visto, por dois dias, de matéria constante da "Ordem do Dia".

EMENDA ao § 2º do Art. 68

Onde se lê:- "A convocação deverá ser atendida no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de responsabilidade."

Leia-se:- A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

Sala das Sessões, 8 Setembro 952

Autorizado

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Apresento mais as seguintes emendas ao Regimento Interno.

EMENDA ao Art. 75

Onde se lê:- "Os Vereadores que quizerem falar sobre a matéria incluída na Ordem do Dia obterão a palavra na ordem da inscrição e solicite-a".

Leia-se:- Os Vereadores que quiserem falar sobre a matéria incluída na Ordem do Dia obterão a palavra na ordem em que a forem solicitando.

EMENDA ao Art. 76

Onde se lê:- "Nenhum Vereador poderá falar mais de 10 minutos, sobre cada artigo, em primeira discussão, mais de uma hora, na segunda, mais de vinte minutos na redação final: nem mais de quinze minutos na discussão de cada requerimento, ou indicação ou qualquer outro assunto de interesse público".

Leia-se:- Nenhum Vereador poderá falar por prazo de mais de 10 minutos na primeira e na segunda discussão sobre matéria incluída na Ordem do Dia e 5 minutos na redação final: nem mais de 10 minutos na discussão de cada requerimento ou indicação ou qualquer outro assunto de interesse público.

EMENDA ao Art. 77

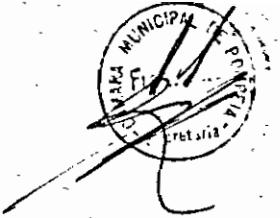
Onde se lê:- "O Vereador que, inscrito para falar em qualquer discussão, não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada".

Leia-se:- O Vereador que, inscrito para falar no expediente ou que tenha solicitado a palavra na Ordem do Dia, não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez e só poderá usá-la em último lugar.

Emenda ao Art. 80

Onde se lê:- "Pode o Vereador falar ainda para esclarecimentos pessoais etc. etc."

Leia-se:- Pode o Vereador falar ainda, durante cinco minutos, para explicações pessoais etc. etc. esclarecendo expressões que etc. etc.



Emenda ao Art. 84

Onde se lê:- "O voto será secreto nas eleições e nas deliberações sobre contas e vetos do Prefeito, ou por proposta escrita de um Vereador, com aprovação da Câmara"

Leia-se:- O voto será secreto nas eleições, nas deliberações que se relacionem a finanças e sobre contas e vetos do Prefeito, ou por proposta escrita de um Vereador desde que aprovada pela Câmara.

Emenda ao Art. 86

Onde se lê:- "Qualquer Vereador pode propor e a maioria decidir que a votação seja nominal"

Leia-se:- Qualquer Vereador pode propor e a maioria decidir que a votação seja nominal, salvo nas votações previstas no Art. 84.

Ao Art. 97 acrescente-se um paragrafo.

§ Unico: Tanto no Expediente como na Ordem do Dia o Projeto de lei pode ser retirado pelo autor.

Emenda ao Art. 100

Onde se lê:- "Se a Comissão, em parecer, opinar contra a indicação, fica vetada apresentação etc.etc.

Leia-se:- Se a Comissão, em parecer, opinar contra a indicação e o parecer obtenha a aprovação da Câmara, fica vetada apresentação etc. etc..

Emenda ao § unico do Art. 104

Onde se lê:- "Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser feitos e votados na hora do Expediente. Se algum Vereador pedir a palavra para discuti-los considerar-se-ão adiados para serem objeto de deliberação na primeira parte da Ordem do Dia da sessão seguinte salvo caso de urgencia reconhecida pela Câmara."

Leia-se:- Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser feitos e votados na hora do Expediente, sendo permitida a justificação pelo autor, sujeita a apartes do plenário, desde que se observe o prazo do Art. 76.

Tela das Sete, 15 Setembro, 1972
Castorino Ernesto Leichlin

LEIA-SE:-Artigo 6º - A Mesa da Camara, que será eleita por escrutino secreto, por voto indevassavel, e pela maioria absoluta de votos dos vereadores presentes, compor-se-á de Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario.

EMENDA AO § 1º DO ARTIGO 6º

Onde se lê:- §1º - Si nenhum candidato tiver obtido aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutinio entre os dois mais votados, e, repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito o que alcançar maior votação decidindo-se a sorte quando houver empate.

LEIA-SE:- §1º - Si nenhum candidato tiver obtido aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados, e, repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito o que alcançar maior votação, e, no caso do empate o mais velho.

EMENDA AO Nº XIII, DO ARTIGO 11

Onde se lê:- XIII - Fixar o ponto da matéria sobre o qual deverá versar a votação;

LEIA-SE:- XIII - Fixar o ponto da matéria sobre o qual deverá versar a votação, bem como determinar nova chamada quando verificar que o numero de vereadores é insuficiente para a votação.

EMENDA AO ARTIGO 18

Onde se lê:- Art. 18- O vereador poderá solicitar a Camara licença por tempo determinado.

LEIA-SE:- Art.18 - O vereador poderá solicitar a Camara licença por tempo determinado, contanto que não seja superior a 90 (noventa) dias.

EMENDA AO § 1º DO ARTIGO 18

Onde se lê:- §1º- Conceder-se-á licença desde que o requerimento dela seja lido em sessão, convocando-se logo o suplente que deverá tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias sob as penas do artigo 21 deste Regimento.

LEIA-SE:- §1º - O pedido de licença, que será por escrito, deverá ser posto em votação. Na hipótese de sua concessão, o Presidente convocará o suplente, o qual deverá tomar posse dentro de 21 (vinte e um) dias, sob as penas do artigo 21 deste Regimento.

EMENDA AO §2º DO ARTIGO 18

Onde se lê:- § 2º - No caso de querer reassumir a cadeira antes de terminada a licença, deverá o vereador comunicá-la ao Presidente com antecedencia de 3 (tres) dias no mínimo.

LEIA-SE:- § 2º - No caso de querer reassumir a cadeira antes de terminada a licença, deverá o vereador comunicar ao Presidente por escrito com antecedência de 3 (tres) dias no mínimo, requerimento esse que obrigatoriamente será protocolado nesse prazo, sob pena de não ser admitido que tome parte na proxima sessão.

*2º projeto 14/5/3
2º projeto 14/5/3*

EMENDAS APRESENTADAS AO REGIMENTO INTERNO, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO
Nº 1/52 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ERNESTO MICHELINI.

EMENDA AO § 2º DO ARTIGO 1º - X

Onde se lê:- § 2º - Logo depois, o Presidente convidará o Prefeito para prestar o compromisso regimental e em nome da Camara o declarara empossado.

LEIA-SE:- § 2º - Logo depois, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem o compromisso regimental e em nome da Camara os declarara empossados.

EMENDA AO ARTIGO 2º

Onde se lê:- Art. 2º - A primeira sessão legislativa dos anos subsequentes será especial para Eleição da Mesa e posse dos Vereadores eleitos.

LEIA-SE:- Art. 2º - Na primeira segunda-feira, após o dia 20 de Janeiro, que é o ultimo dia de ferias da Camara, os vereadores, em sessão especial, elegerão a mesa que deverá dirigir os trabalhos no curso do ano legislativo. Esta sessão será presidida pelo vereador mais velho, e isso após o Presidente, cujo mandat se expirou, haver lido o seu Relatório.

EMENDA AO ARTIGO 3º

Onde se lê:- Art. 3º - O vereador que não tomar posse e não prestar o compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como substituto legal, falo-a perante o Presidente na primeira a que comparecer.

LEIA-SE:- Artigo 3º - O vereador que não tomar posse e não prestar o compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como substituto legal, falo-a perante o Presidente na primeira a que comparecer, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias. Não comparecendo, dentro desse prazo, o Presidente convocará o seu substituto legal. Sendo a posse um ato que não depende da deliberação do Plenário o Vereador, ou o suplente convocado, prestará compromisso e será empossado ainda que somente esteja presente a sessão um terço dos vereadores.

EMENDA AO ARTIGO 4º

Onde se lê:- V - Solicitar ao Prefeito informações sobre a matéria da administração Municipal;

LEIA-SE:- V - Solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente, informações sobre a matéria da administração Municipal.

Onde se lê:- VII - Declarar vagos os lugares de vereadores, por falecimento, renúncia, ou perda de mandato, prevenindo a conveniente substituição.

Leia-SE:- VII - Declarar vagos, por intermédio do Presidente, lugares de vereadores, por falecimento, renúncia, ou perda de mandato, convocando-se o sujeito legal.

EMENDA AO ARTIGO 6º

Onde se lê:- Artigo 6º - A Mesa da Camara, que será eleita por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédulas paradas e pela maioria absoluta de votos, compõe-se á de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

EMENDA AO ARTIGO 21 -

Onde se lê:- Artigo 21 - Valem como renúncia ao mandato a ausência as sessões durante dois meses consecutivos sem licença, e a mudança de domicílio para fora do município.

LEIA-SE:- Artigo 21 - Valem como renúncia ao mandato a ausência as sessões durante seis (6) meses consecutivos, sem licença, e a não prestação do compromisso de posse, nos termos do artigo 3º deste regimento.

Pompeia, em 27 de Abril de 1953

Durval de Carvalho e Silva

Dr. Durval de Carvalho e Silva

provado
27/4/53

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO.

ONDE SE LÊ:- em seu artigo 4º, item

II - Dar posse ao Prefeito, conhecer de sua renuncia e conceder-lhe licença para ausentar-se do Municipio por mais de 8 (oito) dias consecutivos, e declarar vago o cargo, designando-she o seu substituto nos termos dos artigos 50, paragrafo unico e 47, paragrafo 2º da Lei Organica dos Municipios;

LEIA-SE:-

II - Dar posse ao Prefeito, conhecer de sua renuncia e conceder-lhe licença para ausentar-se do Municipio por mais de 8 (oito) dias consecutivos.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 1953

José de Carvalho . Ll.

Dr. Durval de Carvalho e Silva

*verso o d a
27/4/53*

Não tendo comparecido o mero
regimental para a Câmara deliberar
sobre o voto do L. Prefeito Munici-
pal e estando exgotados o prazo
de vinte dias previsto no § 4º
da Lei Orgânica dos Municípios,
arguir-se.

Panisi, 9 de Fevereiro de 19.
Munhal de Canaã. L.